

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/XXXX**

**PROCESSO Nº 51402.203339/2018-11**

**CONTRATO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E DE RISCOS OPERACIONAIS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO NACIONAL/TO – ANÁPOLIS/GO, DA EF-151 E EM TODAS AS INSTALAÇÕES DA FERROVIA NORTE SUL (FNS) QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A XXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 3.400.773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a empresa **XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **XXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para emissão das apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (**item 1**) e de Riscos Operacionais (**item 2**), no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF – 151- e em todas as instalações da Ferrovia Norte Sul (FNS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no

preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº XX/XXX, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017.

**2.2.** A contratação de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei 7.102/83 regulamentada pelo Decreto 89.056/83, Portaria DPF 3.233/2012 e Lei 12.740/2012.

**2.3.** À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**2.4.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 20 de abril de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor referencial da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ xxxxxx (xxxx)**, líquido de IOF, para o seguro de Responsabilidade Civil Geral e,

**3.2** O valor referencial da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, líquido de IOF, para o seguro de Riscos Operacionais.

**3.3** Os valores apresentados acima deverão conter as comissões de corretagem.

**3.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**4.2** O contrato é improrrogável conforme regras do mercado securitário, a sinistralidade do setor é muita dinâmica, o que altera consideravelmente os prêmios dos seguros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 13.303/16, cujas atribuições básicas são:

**5.2** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**5.3** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**5.4** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**5.5** Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE;

**5.6** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da SUFIN/GEFIN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

**5.7** Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

**5.8** O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

**5.9** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** A CONTRATANTE realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

- 6.2** Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 6.3** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
- 6.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 6.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;
- 6.6** Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio;
- 6.7** Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 6.8** Permitir à CONTRATADA acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas no Termo de Referência, quando necessário;
- 6.9** Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);
- 6.10** Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo contrato de seguro;
- 6.11** Dar ciência à CONTRATADA da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos no contrato de seguro.
- 6.12** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.
- 6.6** As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1** Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à CONTRATANTE a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato.
- 7.2** Apresentar mensalmente à CONTRATANTE planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada

planilha deverão constar: Nº do protocolo do sinistro na SEGURADORA, Nº da Apólice, data da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;

**7.3** Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADORA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;

**7.4** Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;

**7.5** A SEGURADORA deverá protocolar, no protocolo geral da SEGURADORA, os documentos abaixo descritos:

**7.6** Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizada pelo não pagamento por parte da SEGURADORA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;

**7.7** Preparar Manual sobre a Apólice objeto deste Contrato, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro;

Obs. O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio magnético.

**7.8** Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços.

**7.9** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADORA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

**7.10** Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**7.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pela SEGURADORA;

**7.12** Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato;

**7.13** A Apólice deverá ser entregue à SUFIN – Superintendência Financeira no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, conforme cronograma abaixo:

**7.13.1** 30 dias - Entrega pela Seguradora

**7.13.2** 05 dias - Revisão pela Valec

**7.13.3** 15 dias - Alteração pela Seguradora

**7.13.4** 05 dias - Conferência pela Valec

**7.13.5** 05 dias - Recebimento final pela Valec

**7.14** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

**7.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.16** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.17** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**7.19** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**7.20** As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, bem como nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Manutenção da Malha Ferroviária da Ferrovia Norte Sul – FNS:

- ✓ Funcional Programática: 26.783.2087.20LJ.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 44.90.39.69 (seguros em geral)
- ✓ Fonte de Recursos: 0100.
- ✓ Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento do prêmio será efetuado, após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, em 1 (uma) parcela, baseado na cotação da moeda no dia do pagamento, sendo paga até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento, no protocolo geral da CONTRATANTE, do documento de cobrança (fatura) acompanhado da apólice a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE. Em caso de erro na documentação apresentada a CONTRATADA será notificada e a fatura somente será paga após a apresentação do citado documento devidamente corrigido.

**9.2** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

**9.2.1** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

**9.3** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**9.4** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**9.5** Ressalta-se ainda, que como o contrato é improrrogável, não haverá ajustes de preços durante toda a vigência das apólices contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**11.1** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.2** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**12.2** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 12.1 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**12.4** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**12.5** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

**12.6** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**12.7** No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

**12.8** A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**12.9** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**12.10** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

**12.11** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**12.12** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**12.13** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- II. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- III. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.
- i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**12.14** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**12.15** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

**12.16** No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à (incluir área técnica demandante) no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela Contratada, conforme abaixo;

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

**13.1.2.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

**13.1.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.2.3.** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.1.2.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Lei nº 13.303/16.

**13.1.2.5.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.1.2.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2.7.** Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 13.303/16.

**13.1.2.8.** Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato da sua Proposta de preço.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na cláusula 13.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**13.2.** As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido na superveniência da concessão da FNS no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF – 151- Ferrovia Norte Sul (FNS), que totaliza 855 km, ou ainda, será admitida a transferência do contrato à nova subconcessionária, conforme interesse das partes.

**14.2.** A apólice de seguro somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, observando os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Valec – Lei nº 13.303/16 e/ou a legislação aplicável ao caso. Caso o cancelamento seja por iniciativa da SEGURADA ou da SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado na base pro-rata tempore, desde o início de vigência do contrato de seguro.

- 14.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 14.4.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**XVI.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XVII.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**XVIII.** A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

**XIX.** A inobservância da vedação ao nepotismo;

**XX.** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

**XXI.** A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

**I.** Devolução da garantia;

**II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**III.** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.6.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**I.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**III.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**14.7.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**14.8.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.8.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:**

**15.1** Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

**15.1.1** A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**15.1.2** A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

**15.1.3** A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

**15.1.4** A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

**15.1.5** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**15.1.6** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

**15.1.7** É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

**15.1.8** É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores,

usuários e ao meio ambiente;

**15.1.9** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**15.1.10** A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**15.1.11** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

**15.1.12** A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

**15.1.13** É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

**15.1.14** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

**16.1** A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**16.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

**16.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

**16.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**16.2.3** Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas

éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO:**

**17.1** Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**17.2** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**18.2** A liquidação de sinistros processar-se-á conforme regras constantes no item 21 do Termo de Referência.

**18.3** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Contrato.

**18.4** Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**18.5** É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**18.5.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**18.5.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de .

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

**LEYVAN LEITE CANDIDO**  
Diretor de Administração e Finanças

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_